



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.360/96

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Prudentina de Promoção ao Albergado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Prudentina de Promoção ao Albergado, com o objetivo de dar suporte à mesma para que esta desenvolva as finalidades dispostas em seu estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações dos conveniados constam da Minuta do Convênio, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de maio de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 15/05/96

Jornal: *Diário Notícias*

Mano

SE. AD/DSG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Termo de convênio que fazem entre si a Prefeitura do Município de Presidente Prudente e a Associação Prudentina de Promoção ao Albergado.

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel Marcondes, 1200, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, ao final assinado, ora denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PROMOÇÃO AO ALBERGADO, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente, _____, ao final assinado, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A PREFEITURA cede o uso de um imóvel localizada à Rua Joaquim Roque da Silva, nº 210, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO, para atender às finalidades previstas no estatuto da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2. O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, assegurando à PREFEITURA o direito de revogá-lo a qualquer tempo, denunciando-o com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

2.1 Findo o prazo deste convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete a restituir o imóvel em perfeita ordem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

inteiramente desocupado, independentemente de notificação ou aviso. Caso haja interesse na renovação, o presente convênio poderá ser prorrogado por igual período mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3. A PREFEITURA responsabilizar-se-á pelas despesas de água, luz, telefone, cessão de funcionários, materiais de limpeza e outras necessárias para a manutenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a utilizar o imóvel somente para o fim aqui estipulado, sob pena de revogação do presente convênio.

4.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, regularmente, a conservação do referido imóvel, podendo até mesmo edificar benfeitorias para sua melhor utilização, sem, no entanto, direito a ressarcimento.

4.2. A ASSOCIAÇÃO não poderá emprestar ou ceder o uso do imóvel no todo ou em parte, nem transferir a terceiros o presente convênio.

4.3. Facultar a PREFEITURA ou quem esta indicar, examinar e vistoriar o imóvel sempre que esta entender conveniente, comprometendo-se a ASSOCIAÇÃO a sanar incontinentemente, ou em prazo razoável, conforme o caso, as irregularidades nessas ocasiões verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

CLAUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. O descumprimento ou o cumprimento irregular das condições ora avençadas, constitui motivo para a revogação do convênio pela PREFEITURA.

5.1. O presente convênio poderá ser resolvido por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrada a inexecutabilidade de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. Em qualquer caso de desfazimento do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO obriga-se a retirar as instalações removíveis que lhe pertencerem, a devolver os imóveis em perfeitas condições de uso, não assistindo a ASSOCIAÇÃO direito a reclamação ou indenização a qualquer benfeitoria introduzida seja útil, necessária ou voluptuária.

5.3. O presente convênio foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 1996.

5.4. Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer do presente convênio, as partes elegem o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente ajuste, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Presidente Prudente, _____ de _____ de
1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PROMOÇÃO AO ALBERGADO

TESTEMUNHAS:

- 1
- 2

